DELIBERAÇÃO AC00 - 2649/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6129/2017
PROTOCOLO	**:** 1795508
TIPO DE PROCESSO	**:** ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO (S) / INTERESSADO (S)	**:** LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA; ROBERTO SILVA CAVALCANTI
RELATOR (A)	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: ORÇAMENTO PROGRAMA – EXECUTIVO MUNICIPAL – REMESSA PARCIAL E INTEMPESTIVA – MULTA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO.

A remessa parcial de documentos, de envio obrigatório ao Tribunal, bem como seu encaminhamento fora do prazo constituem infrações, sujeitando o responsável às respectivas penalidades de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela(o): **a)** aplicação da sanção de **MULTA** ao ordenador de despesa, LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA, no valor total de **30** (trinta) UFERMS, nos termos do inciso I, art. 44, e *caput,* art. 42*,* da Lei Complementar nº 160/2012, sendo: **10** (dez) UFERMS pelo encaminhamento intempestivo dos documentos; e, **20** (vinte) UFERMS pelo envio parcial das peças de remessa obrigatória; **b**) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012; e **c**) **APENSAMENTO** destes autos, após o trânsito em julgado, ao processo das contas de governo municipal, do exercício de 2016.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (TC/2472/2015) que versam sobre os documentos que compõe ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de ANGÉLICA, remetidos parcial e intempestivamente, nos termos da Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época.

Em apenso, está o TC/7951/2017, aberto para a apuração de responsabilidade, acerca do não encaminhamento do orçamento programa municipal, no prazo determinado.

O Ministério Público Especial de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PARECER PAR – 4ª PRC – 5840/2018 opinando pela irregularidade do orçamento programa, aplicação de multa e apensamento ao balanço geral.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

II – MÉRITO.

O presente processo foi instaurado em virtude do encaminhamento parcial dos documentos que compõe o orçamento programa. A obrigatoriedade da remessa dessas peças estava estipulada na Seção II, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Conforme consta dos autos, este processo somente foi autuado após a realização de Auditoria no Município, e solicitação, elaborada pela equipe de fiscalização, das cópias desses documentos, para cumprimento das disposições normativas deste Tribunal.

No entanto, mesmo após a solicitação *in loco,* os documentos obrigatórios foram entregues parcialmente, conforme quadro elaborado pelo corpo técnico da 2ICE:

	PPA	PEÇA	FOLHA
1	Lei que instituiu o Plano Plurianual, o qual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas (CF, art. 165, inc. I)	Não enviou	
2	Anexos(s) contendo os programas e metas do Governo a serem realizados no período (CF, art. 165)	Não enviou	
3	Comprovante de publicação na imprensa oficial (LC 101/2000, art. 48)	Não enviou	

4	Comprovação de que o PPA em seu processo de elaboração e discussão teve a participação popular e a realização de audiência pública (LC 101/2000, art. 48)	Não enviou	
LDO		**PEÇA**	**FOLHA**
1	Lei de Diretrizes Orçamentária (CF, art. 165, inc. II e LC 101/2000, Art. 4°, inc. I)	Não enviou	
2	Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2°)	Não enviou	
3	Anexo de Metas Fiscais, composto dos Demonstrativos de Metas Anuais, da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, do Comparativo das Metas Fiscais atuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores, da Evolução do Patrimônio Líquido, da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101/2000, Art. 4° § 1° e Portaria do STN)	Não enviou	
4	Anexo de Riscos Fiscais, composto do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências quando houver (LC 101/2000, Art. 4°, § 3° e Portaria do STN)	Não enviou	
5	Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos (LC 101/2000, art. 48)	Não enviou	
LOA		**PEÇA**	**FOLHA**
1	Oficio de encaminhamento	Não houve	
2	Lei Orçamentária Anual (CF, art. 165, inc. III e LC 101/2000, art. 5º e Lei 4.320/64)	3	6-11
3	*(Revogado)*	-	-
4	Comprovante de publicação na Imprensa Oficial (CF, art. 166)	4	12-13
5	Quadro e anexos exigidos pelo Art. 165; § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º e 2º e incisos do Art. 2º e Art. 22º da Lei nº. 4.320/64 (que integrarão a Lei de Orçamento):		
a	Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função do governo	5	14-23
b	Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64	6	92
c	Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64	7	93-104
d	Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei 4.320/64	7	105-112
e	Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação	8	113-123
f	Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo	9	124-133
g	Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64	12	149-157
h	Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4.320/64	13	158-160
i	Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei 4.320/64	14	161-163
j	Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e por funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64	15	164-211

k	Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais	11	138-148
l	Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços	16	212-213
m	Tabelas explicativas de evolução da receita e da despesa – Art. 22°, inciso III, da Lei 4.320/64	Não enviou	
n	Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação	Não enviou	
o	Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia	Não enviou	
6	Novos conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 5°:		
a	Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO (exigido dos municípios com mais de 50.000 hab. ou que não tenham formalizada a opção a que se refere o art. 63 da LC 101/2000)	Não enviou	
b	Demonstrativo de medidas e compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado	Não enviou	
c	Comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e a realização de audiência pública	17	214-220

Dessa forma, os documentos, de remessa obrigatória, foram entregues parcial e intempestivamente, motivo pelo qual, aplica-se a multa prevista no art. 44, inciso I, Lei Complementar nº 160/2012, devido à violação de prescrição regulamentar, *caput,* art. 42, dessa lei.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **VOTO**, pelo:

a) aplicação da sanção de **MULTA**, ao ordenador de despesa, LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA, no valor total de **30** (trinta) UFERMS, nos termos do inciso I, art. 44, e *caput,* art. 42*,* da Lei Complementar nº 160/2012, sendo: **10** (dez) UFERMS pelo encaminhamento intempestivo dos documentos; e, **20** (vinte) UFERMS pelo envio parcial das peças de remessa obrigatória.

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

c) **APENSAMENTO** destes autos, após o trânsito em julgado, ao processo das contas de governo municipal, do exercício de 2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, Sr. Luiz Antônio Milhorança, no valor total equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sendo 10 (dez) UFERMS pelo encaminhamento intempestivo dos documentos e 20 (vinte) UFERMS pelo envio parcial das peças de remessa obrigatória; e, após o trânsito em julgado, pelo apensamento destes autos ao processo das contas de governo municipal, do exercício de 2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.crr